



Diário Oficial do

CDS BACIA DO PARAMIRIM

CDS - BACIA DO PARAMIRIM

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua José Ribeiro Lula,
s/nº, Centro,
Caturama/Ba

Telefone



77 3650-2181

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

ATOS ADMINISTRATIVOS

- CONTRATO DE RATEIO EXERCÍCIO 2025 - OLIVEIRA DOS BREJINHOS
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO EXERCÍCIO 2025 - BRUMADO





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CONTRATO DE RATEIO/EXERCÍCIO 2025

I – DAS PARTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, centro, Caturama, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, **ERALDO FÉLIX DA SILVA**, e o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.798.905/0001-09, com sede na Praça João Nery de Santana, 197, centro, Oliveira dos Brejinhos/Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CLÉRISTON UAIDE REIS GUEDES PEREIRA**, doravante denominado **CONSORCIADO**;

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

III - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

Parágrafo primeiro - A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária do **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2025, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE/PROJETO: 15.122.052.2021 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

ELEMENTO: 3.3.7.1.70.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público

FONTE: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Parágrafo segundo – O **CONSORCIADO** que deixar de atender a este artigo poderá ser excluído do consórcio público, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 8º, da 11.107/05.

Parágrafo terceiro -A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

IV – DO RATEIO

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de R\$ 3.967,50 (Três mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), até o décimo dia de cada mês, perfazendo o valor global de R\$ 39.675,00 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro – O MUNICÍPIO CONSORCIADO se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimenta recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1** (Ibipitanga /BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2025, conforme Cláusula Segunda.

Parágrafo terceiro - O valor do rateio, constante neste contrato, é proveniente dos Princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com base no coeficiente do FPM do município, assim como, reajuste por índice orçamentário legal definido e aprovado em Assembleia Geral.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10

Página 2





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Parágrafo quarto – No caso de não haver tempo hábil para o pagamento do rateio do mês de março de 2025 mediante débito automático, deverá o CONSORCIADO efetuar o rateio por meio de depósito bancário, nos dados acima informados, até o último dia útil do mês de março de 2025.

V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se o Consorciado (Município):

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

VII -DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o Consórcio:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO, em especial, na consecução das finalidades das despesas administrativas do Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

VIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA OITAVA-Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

CLÁUSULA NONA -Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme SEÇÃO II do Estatuto do Consórcio Público e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA -A exclusão prevista na **CLÁUSULA 7ª** não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

IX - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 03 de março de 2025 até 31 de dezembro de 2025, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

X-DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

Parágrafo único. Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

XI - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caturama, 03 de março de 2025.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim
Presidente

Eraldo Félix da Silva
Presidente CDS Bacia do Paramirim
CPF: 019.835.034-10

ASSINADO DIGITALMENTE
CLERISTON UAIDE REIS GUEDES PEREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/verificador-digital>

Município de Oliveira dos Brejinhos
Clériston Uaide Reis Guedes Pereira
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Luizene Maria da S. Souza
CPF: 012.112.215-80

Luiz D. A. A. A.
CPF: 002.319.655-23

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO/EXERCÍCIO 2025

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, centro, Caturama, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, **ERALDO FELIX DA SILVA** e o **MUNICÍPIO DE BRUMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33 com sede na Praça Zeca Leite, 415, centro, Brumado-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, **FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA**, doravante denominado **CONSORCIADO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio/Exercício 2025, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO DE RATEIO/2025:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do Contrato de Rateio, exercício 2025, é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

DO OBJETO DO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO/2025:

CLÁUSULA SEGUNDA—Constitui objeto do presente Termo Aditivo a supressão de valores do contrato originário, em virtude da vigência e número de meses da efetiva prestação de serviços do consórcio ao ente consorciado e a adequação do valor global do Contrato de Rateio/2025.

DO RATEIO

CLÁUSULA TERCEIRA -Para a execução do objeto do Contrato de Rateio/2025, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de R\$ 7.935,00(sete mil novecentos e trinta e cinco reais), perfazendo o valor global de **R\$ 79.350,00** (setenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais)

Parágrafo Primeiro: Corresponde ao valor global do Contrato de Rateio/2025 a prestação dos serviços consorciados referente a 10(dez) meses, especificadamente de março a dezembro de 2025.

Parágrafo Segundo: O primeiro pagamento deverá ser efetivado até 25 de março de 2025 na forma de transferência bancária e o restante até o décimo dia de cada mês até sua quitação integral, na

Página 1

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

forma de autorização de débito automático, conforme dados e informações da Cláusula Terceira do contrato originário de rateio/2025.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA QUARTA - O presente aditivo ao contrato de rateio terá vigência a partir de 03 de março até 31 de dezembro de 2025, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas do Contrato de Rateio/2025, firmado entre as partes, continuam inalteradas em todos os seus termos.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO/2025, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caturama/Ba, 03 de março de 2025.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim
Eraldo Félix da Silva
Presidente

Eraldo Félix da Silva
Presidente CDS Bacia do Paramirim
CPF: 019.835.034-10

Município de Brumado
Fabrício Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito

Fabrício Abrantes P. de S. Oliveira
Prefeito Municipal de Brumado

TESTEMUNHAS:

David Cássio dos Santos Rodrigues Gomes
CPF: 040.111.625-58
Carlos Castro Santos Silva
CPF: 810.492.855-49



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2817-6DDE-D3A8-DE53-EE3C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2817-6DDE-D3A8-DE53-EE3C



Hash do Documento

c1f6dddac5f5bf8b5384653eeefd7ae289285702a2e95eacd938a8ce8a916bad

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/03/2025 10:24 UTC-03:00